

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 011/2018

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 011/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL - CLDF E O BANCO DE BRASÍLIA S.A - BRB, OBJETIVANDO A ABERTURA DE CONTAS ESPECÍFICAS DESTINADAS A ABRIGAR OS RECURSOS CAPTADOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DE ENCARGOS TRABALHISTAS.

Por este instrumento celebram o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, de um lado a CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL – doravante denominada CLDF, com sede na Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05 – Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o n.º 26.963.645/0001-13, neste ato representado pelo seu Presidente, Deputado Distrital JOE CARLO VIANA VALLE, RG n.º 649.532 SSP/DF e CPF n.º 308.642.911-91 e de outro lado, o BANCO DE BRASÍLIA S/A – BRB, sociedade de economia mista inscrito no CNPJ sob o n.º 00.000.208/0001-00, com sede no SBS Quadra 01, Bloco E, Edifício Brasília – BRASÍLIA/DF, representado neste ato pelo seu Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, Sr. NILBAN DE MELO JÚNIOR, RG n.º 685.044 SSP/DF, CPF n.º 238.632.691-87, em conformidade com as normas legais vigentes, no que couber, com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e com as disposições contidas nos autos do processo administrativo n.º 113.000.720/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste acordo de Cooperação a prestação de serviços de abertura de contas específicas destinadas a abrigar recursos na forma da Lei n.º 4.636/2011 e regulamentações, bem como viabilizar o acesso da CLDF aos saldos, extratos e movimentação dos recursos das referidas contas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PROCEDIMENTOS

2.1 - Para cada contrato será aberta uma conta vinculada em nome da Pessoa Jurídica que possui contrato firmado com a CLDF, à ordem da própria CLDF, mediante solicitação ou autorização formal emitida.

2.2 - A conta será aberta exclusivamente para recebimento de depósitos dos recursos na forma da Lei n.º 4.636/2011 e regulamentações.

2.3 - A movimentação dos recursos da Conta Vinculada se dará mediante autorização da CLDF.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FLUXO OPERACIONAL

A abertura, captação e movimentação dos recursos dar-se-ão conforme o fluxo operacional a seguir:

3.1 – A CLDF firma o contrato com a empresa.

3.2 – A CLDF providencia Ofício endereçado ao BRB, direcionado ao Gerente Geral da Agência de preferência da empresa Contratada, com o propósito de autorizar a abertura da conta vinculada de cada contrato.

3.3 - O BRB providencia:

- a) abertura da Conta Vinculada;
- b) comunicação com a CLDF sobre o número da Conta Vinculada aberta conforme a solicitação, bem como eventuais rejeições, indicando seus motivos;
- c) documento autorizativo, de cada empresa contratada, para que a CLDF tenha acesso aos saldos e extratos de sua Conta Vinculada para movimentá-la com a finalidade de pagamento de encargos previstos na regulamentação da Lei Distrital n.º 4.636/2011;
- d) acesso às Contas Vinculadas, pela CLDF, fica condicionado à expressa autorização, em caráter irrevogável e irretratável.

3.4 – A CLDF credita os recursos objeto deste Acordo na Conta Vinculada de cada empresa Contratada mediante emissão de Ordem Bancária para essa finalidade.

3.5 – A CLDF solicita ao BRB, mediante autorização expressa, a movimentação dos recursos, com a finalidade exclusiva de pagamento dos encargos objeto desse Acordo, por meio de crédito em conta de titularidade dos empregados da empresa Contratada indicada.

3.6 - Os recursos depositados em cada Conta Vinculada deverão ser aplicados em investimento de renda fixa.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 - Compete a CLDF:

- a) enviar ao BRB ofício, requerimento de abertura de Contas Vinculadas, conforme modelo próprio;
- b) zelar pela guarda e sigilo das informações encaminhadas, utilizando-as exclusivamente para o fim especificado na Lei n.º 4.636/2011 e regulamentações.

4.2 - Compete ao BRB:

- a) abrir as Contas, disponibilizar saldos e extratos e efetuar movimentações solicitadas ou previamente autorizadas pela CLDF.
- b) estabelecer procedimentos informatizados para que a CLDF possa aferir a propriedade dos valores a serem liberados.
- c) prestar apoio técnico operacional a CLDF e à empresa Contratada, necessário à execução dos serviços objeto do presente Acordo.
- d) informar a CLDF qualquer ocorrência que comprometa a operacionalização de Contas Vinculadas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente acordo de Cooperação não envolve a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes aos respectivos compromissos aqui firmados.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente acordo será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo enquanto houver interesse dos partícipes, e desde que não haja mudanças em seu objeto, obedecidas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

As cláusulas deste Acordo, poderão ser alteradas mediante Termo Aditivo, desde que em comum acordo entre as partes e em consonância com a Lei n.º 4.636, de 23 de agosto de 2011 e o Decreto n.º 34.649, de 10 de setembro de 2013 e suas eventuais alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Este Acordo poderá ser rescindido por qualquer uma das partes em razão do descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, bem como pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível ou, ainda, por ato unilateral, mediante notificação prévia, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A CLDF fará publicar, sob a forma de extrato, o presente Termo de Cooperação na Imprensa Oficial, às suas expensas, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos subsequentes ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As questões e dúvidas oriundas deste acordo de Cooperação serão dirimidas administrativamente pelos signatários do presente Acordo.

Para eventuais controvérsias na execução deste instrumento, que não puderem ser dirimidas administrativamente, fica eleito o Foro do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Por estarem, assim, justos e acordados, firmam o presente ACORDO de Cooperação em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas identificadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais em juízo e fora dele.

Brasília, 04 de DEZEMBRO de 2018.



Deputado Distrital Joe Carlo Viana Valle
Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF
Presidente



Nilban de Melo Júnior
Banco de Brasília S/A - BRB
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores



TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 011/2018 PROCESSO N.º 001-000911/2018

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, com sede no Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.963.645/0001-13, representada por seu Secretário-Geral, PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE ARAUJO, consoante competência delegada pelo art. 1º, inciso X, do Ato do Presidente nº 71/2023 com base em sua competência originária do art. 42, § 1º, inc. XI, do Regimento Interno da CLDF e BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A, inscrito no CNPJ nº 00.000.208/0001-00, com sede no Centro Empresarial CNC - ST SAUN Quadra 5 Lote C, Bloco C, 18º andar - BRASÍLIA-DF CEP 70.040250-, Setor Bancários Sul, BrasíliaDF, representada por EUGÊNIA REGINA DE MELO CPF nº 718.242.606-44, CI nº 3483367 SSP/DF, na qualidade de Diretora Executiva de Atacado e Governo, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 011/2018, cujo objeto é a abertura de contas específicas destinadas a abrigar os recursos captados relativos à execução de encargos trabalhistas retidos na forma da Lei nº 4.636/2011 (contas vinculadas).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do Acordo de Cooperação Técnica nº 11/2018, por mais 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigência a contar de 04/12/2023, tendo como término a data de 03/12/2028.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Não haverá qualquer transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a concreção do objeto do Acordo de Cooperação Técnica, qual seja, viabilizar a abertura de contas específicas destinadas a abrigar os recursos captados relativos à execução de encargos trabalhistas retidos na forma da Lei nº 4.636/2011 (contas vinculadas).

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Acordo de Cooperação Técnica nº 11/2018, a que se refere o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela CLDF,

na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o §1º do art. 61 e art. 60, respectivamente, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL N º 34.031/2012

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012).

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE ARAUJO

Secretário Geral

BANCO DE BRASÍLIA

EUGÊNIA REGINA DE MELO

Diretora Executiva de Atacado e Governo



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE ARAUJO** - Matr. 24067, **Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora**, em 29/11/2023, às 16:14, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **EUGÊNIA REGINA DE MELO**, **Usuário Externo**, em 01/12/2023, às 18:45, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **1457082** Código CRC: **5A768DE6**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.28– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8584
www.cl.df.gov.br - pg@cl.df.gov.br

001-000911/2018

1457082v2